



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 003, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2017, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
01	Agente de Endemia	40 horas	R\$ 1.190,88 20% insalubridade
03	Médico	40 horas	R\$ 9.400,00
01	Médico	20 horas	R\$ 4.700,00
01	Médico Pediatra	08 horas	R\$ 2.350,00
04	Agentes de Saúde para atender nas micro-areas 3 - 4- 7 e 9.	40 horas	R\$ 1.171,78
01	Atendente de consultório	40 horas	910,75 20% insalubridade
01	Enfermeira	40 horas	R\$ 4.217,20 20% insalubridade
01	Fonoaudiólogo	40 horas	R\$ 4.573,68
01	Fisioterapeuta	20 horas	R\$ 2.469,74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 2º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira e/ou Regime Jurídico Único, ou pela Lei Municipal 1.928/2005, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único- Para as funções que não integram o Plano de Carreira as atribuições encontram-se em anexo, tornando-se parte integrante desta Lei.

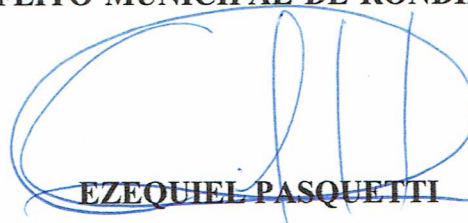
Art. 3º Na remuneração dos profissionais, descrita na tabela do art. 1º, incidirá o mesmo reajuste concedido aos demais servidores no exercício de 2017.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.



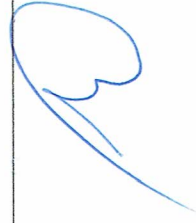
EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

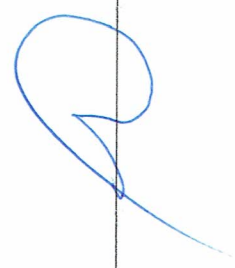
Anexo

Este anexo é parte integrante da presente Lei, conforme disciplina o Art. 2º, Parágrafo Único.

Cargo	Qualificação/ Escolaridade	Atribuição
AGENTE DE ENDEMIAS	Ensino Fundamental Incompleto	Deverá prestar atendimento ao público; trabalhar na organização das atividades de campo no combate aos vetores; Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice; Realizar a eliminação de criadouros; Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico; Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; Registrar as informações referentes as atividades executadas nos formulários específicos; Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; Realizar visita domiciliar para inspeção de depósitos.



MÉDICO PEDIATRA	Graduação em medicina com especialização em pediatria	<p>Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica na unidade de saúde municipal; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.</p>
-----------------	---	---





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei a aprovação Legislativa para a contratação de profissionais na área da saúde para atendimento nas Unidades Básicas.

Faz-se necessário a contratação, pois os contratos encerraram-se em 31 de dezembro de 2016 e em face da demanda dos serviços e para não haver prejuízos no atendimento a população, necessitamos dar continuidade aos trabalhos que estão em curso, sempre pensando no bem estar da população rondinense.

Para os cargos de Agentes de Saúde irão atuar nas seguintes microareas:

- Para a microarea 03 a área de abrangência são as comunidades de Linha São Paulo Bins, Linha Belli e Linha Formosa.
- A microarea 04 a área de abrangência são as comunidades de Linha Zatti, Linha Visconde, Linha Cachoeira Branca 2, Linha Santa Terezinha, Linha São João, Linha Pergher.
- A microarea 07 a área de abrangência são as comunidades da Linha Onze, Linha Baios Alto, Linha Calabres, Linha Araça Sant'Ana e Linha Lambari.
- A microarea 09 a área de abrangência são as comunidades da Linha Capão Alto, Linha Carregueta, Linha Cemapa e Linha Fita Velha.

Em face do exposto, roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal